

Em 30 de março de 20067

Processo: 48500.003243/03-66

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. – EDEVP, período 2005-2006.

## **I. DO OBJETIVO**

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. – EDEVP, período 2005-2006.

## **II. DOS FATOS**

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, que estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz Para Todos.

3. A EDEVP encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica para os períodos 2005-2006, cuja proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, sendo os resultados consolidados na forma desta nota técnica.

## **III. DA ANÁLISE**

4. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as revisadas para o mesmo período;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz Para Todos.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 074/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

5. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e a Nota Técnica nº 058/2004, na área de concessão da EDEVP, todos os Municípios possuem 2004 como ano limite de universalização:

**Tabela 1**

Município	Ano de Universalização		
	Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 058/04	
1	ARCO-ÍRIS	2004	2004
2	ASSIS	2004	2004
3	BASTOS	2004	2004
4	BORÁ	2004	2004
5	CÂNDIDO MOTA	2004	2004
6	CRUZÁLIA	2004	2004
7	ECHAPORÃ	2004	2004
8	FLORÍNIA	2004	2004
9	IACRÍ	2004	2004
10	IBIRAREMA	2004	2004
11	IEPÊ	2004	2004
12	JOÃO RAMALHO	2004	2004
13	LUTÉCIA	2004	2004
14	MARACAI	2004	2004
15	NANTES	2004	2004
16	OSCAR BRESSANE	2004	2004
17	PALMITAL	2004	2004
18	PARAGUAÇU PAULISTA	2004	2004
19	PEDRINHAS PAULISTA	2004	2004
20	PLATINA	2004	2004
21	QUATÁ	2004	2004
22	RANCHARIA	2004	2004
23	RIBEIRÃO DO SUL	2004	2004
24	RINÓPOLIS	2004	2004
25	SALTO GRANDE	2004	2004
26	TARUMÃ	2004	2004
27	TUPÃ	2004	2004

### III. C Metas para o período 2005-2006.

6. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a EDEVP encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006, objetivando detalhar e ajustar as metas de Universalização às metas do Programa Luz Para Todos, o qual antecipou o ano de universalização de grande parte do meio rural para o ano de 2008.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 074/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

7. Tal antecipação de fato não apresenta maiores alterações em relação ao Plano de Universalização da EDEVP, uma vez que o ano limite dessa concessionária é anterior ao ano de 2008, além de terem todos os seus Municípios atingido o ano limite de universalização em 2004.

8. Esta revisão constitui-se apenas dos quantitativos a serem realizados por meio do Programa Luz Para Todos, apresentados na Tabela abaixo e discriminados por Município em 2005 e 2006:

**Tabela 2**

Município		2005	2006	Total
1	ARCO-ÍRIS	3	3	6
2	ASSIS	93	31	124
3	BASTOS	-	5	5
4	BORÁ	9	3	12
5	CÂNDIDO MOTA	28	15	43
6	CRUZÁLIA	11	7	18
7	ECHAPORÁ	32	8	40
8	FLORÍNIA	4	4	8
9	IACRÍ	8	5	13
10	IBIRAREMA	4	1	5
11	IEPÊ	28	30	58
12	JOÃO RAMALHO	21	14	35
13	LUTÉCIA	17	4	21
14	MARACAI	76	42	118
15	NANTES	41	27	68
16	OSCAR BRESSANE	24	12	36
17	PALMITAL	3	2	5
18	PARAGUAÇU PAULISTA	70	26	96
19	PEDRINHAS PAULISTA	-	6	6
20	PLATINA	3	-	3
21	QUATÁ	33	26	59
22	RANCHARIA	162	41	203
23	RIBEIRÃO DO SUL	14	25	39
24	RINÓPOLIS	2	6	8
25	SALTO GRANDE	7	20	27
26	TARUMÃ	5	4	9
27	TUPÃ	20	15	35
<b>TOTAL</b>		<b>718</b>	<b>382</b>	<b>1.100</b>

9. Ou seja, excetuando-se as ligações que observam o cronograma do Programa Luz Para Todos, todo pedido de fornecimento deve obedecer, sempre que pertinente, aos prazos regulares de atendimento estabelecidos na Resolução ANEEL nº 456/2000 ou Contrato de Concessão.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 074/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

10. Em complemento às informações da EDEVP, deve-se considerar que as metas do Programa Luz Para Todos, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

11. Na Tabela 3, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2008.

**Tabela 3**

Ano	Metas
2004	268
2005	832
<b>Total</b>	<b>1.100</b>

12. A EDEVP não apresentou os valores solicitados correspondentes ao custo médio por atendimento de unidade consumidora localizada nos meios urbano e rural.

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

13. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela EDEVP atende parcialmente as diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/2005, restando apresentar as informações sobre o custo médio de ligações, conforme o inciso IV, art. 5º, Resolução Normativa nº 175/2005.

14. Cumpre destacar que, no âmbito do Programa Luz para Todos, enquanto não houver a formalização de novo acordo por meio de instrumento legalmente constituído, considerar-se-á universalizada toda a área rural de concessão da EDEVP no ano de 2005, conforme previsto na Resolução Normativa nº 175/2005.

15. Adicionalmente ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa Luz Para Todos, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de Universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

16. Assim, observado o acima exposto, o Plano proposto está aprovado.

**JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE**

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

**RICARDO VIDINICH**

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade